

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 11.325/2017

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Assistência Social informa que procederá com a Inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

Objeto: Repasse de subvenção anual para Associação Casa Lar de Itabirito

Amparo Legal: Art. 31 – Lei 13.019/2014

Como cediço, a Lei 13.019 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público (...) especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, **inclusive quando se tratar da subvenção** prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3196, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a concessão e subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2017 autoriza o poder Executivo a proceder e repasse, definindo o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) à Associação Casa Lar de Itabirito.

Destaca-se que, a Associação Casa Lar de Itabirito, é organização da sociedade civil de direitos privado filantrópica de caráter cultural, assistencial educacional, sem fins lucrativos, é a única Instituição responsável de acolhimento institucional (abrigo) de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 12 anos, localizada no município, possuindo ampla capacidade técnica e operacional para desempenho do serviço.

Ainda, possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social, e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 001/CMAS.

Itabirito, 28 de agosto de 2017.

Jussara do Carmo Vieira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL